



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
015/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Garopaba

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem em vias dos bairros Palhocinha Areias de Palhocinha, no Município de Garopaba/SC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação será de R\$ 425.080,83 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, oitenta reais e oitenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

09/11/2026 às 09h10min

DATA DE CADASTRO DAS PROPOSTAS

21/10/2026 às 15h00min até 09/11/2026 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL COMPRAS (<http://bllcompras.com>)





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

O município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.836.057/0001-90, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 2484, de 16 de junho de 2026 e Portaria nº 3511, de 21 de setembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 102, de 28 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 104, de 28 de março de 2023, e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria, objetivando a contratação de empresa especializada do ramo de obras e serviços de engenharia, visando a execução do objeto abaixo identificado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem em vias dos bairros Palhocinha Areias de Palhocinha, no Município de Garopaba/SC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE.

2. DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

2.1. A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, parte integrante deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 14.133/21, com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste Edital.

3. DO PREÇO

3.1. O preço global orçado para execução da obra, em conformidade com as condições previstas na Planilha de Orçamento, importa em R\$ 425.080,83 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, oitenta reais e oitenta e três centavos), que constituem valor máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço nas planilhas que constam do projeto básico.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.2 e 4.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A vedação de que trata o item 4.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://bllcompras.com>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso este campo esteja habilitado, do contrário não seguirá o disposto abaixo), que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (quando o campo estiver habilitado)

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (quando o campo estiver habilitado)

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (quando o campo estiver habilitado)

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caso seja disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. O disposto nos itens 5.10, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.14 somente terão validade se a funcionalidade de parametrização estiver habilitada na plataforma eletrônica.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. LANCE que corresponderá ao **PREÇO GLOBAL** ofertado

6.2. As licitantes também deverão elaborar uma proposta de acordo com a legislação em vigor pertinente ao objeto da presente licitação e anexar na aba proposta, disponibilizada na plataforma eletrônica <http://blcompras.com>, com os seguintes requisitos:

6.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas devidamente numeradas, devendo estar assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal/ou assinada digitalmente.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e fax, nome e nº do banco, nome e nº da agência bancária e nº da conta-corrente, para fins de pagamento; nome do responsável que firmará o Contrato, com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, CPF, Carteira de Identidade e cargo ou função.

6.3.2. Os preços cotados deverão ser obrigatoriamente, em moeda corrente, unitários e total, devendo já estar incluso todas e quaisquer despesas, impostos, taxas, seguros, transportes e outros encargos que incidam sobre os mesmos, não devendo exceder o





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

valor máximo estabelecido, constante das alíneas do subitem 3.1 deste Edital.

6.3.3. Cotação em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, sendo os preços propostos de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração seja para mais ou para menos.

6.3.4. Prazo da validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e proposta.

6.3.5. Percentual e valores totais em reais, referente aos materiais e mão de obras aplicadas na execução da obra, em conformidade com a planilha orçamentária apresentada.

6.4. A proposta deverá estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

6.4.1. Planilhas Orçamentárias onde constem os preços unitários e totais dos serviços e materiais empregados na execução da obra, e Cronograma Físico-Financeiro compatível com o andamento da obra, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e de seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no **CREA/CAU** e responsável legal da empresa.

6.4.2. Planilha de Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, da licitante.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, no modo de disputa aberto/fechado, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.5. A proposta e os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá àquele disposto na plataforma, podendo a comissão de contratação alterá-lo a seu critério.

7.9. O modo de disputa desta Concorrência Eletrônica será o **aberto/fechado**.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. Em caso de mudança de valor final da proposta após negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada.

7.21. A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar os prazos mencionados nos itens nº 7.20.4 e nº 7.21, antes de findo o prazo, nos seguintes casos:

7.22.1. Por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

7.22.2. De ofício, a critério da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

7.23. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso a consulta aos cadastros aponte o risco de o licitante atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, a comissão de contratação realizará diligências para verificar a ocorrência de ilícito, inclusive analisando a controladora, controlada ou coligada.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio do cruzamento de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, endereço de sede, dentre outros elementos, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Sendo constatada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, após garantido o direito prévio de manifestação, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Memorial





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

descritivo;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha descrita no projeto básico/termo de referência anexo ao edital.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como planilha de Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, da licitante, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Projeto Básico/Memorial descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a comissão de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Memorial descritivo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, as Licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- habilitação técnica;
- habilitação fiscal, social e trabalhista;
- habilitação econômico-financeira;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.1. O credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é facultativo e o cadastramento em cada nível é válido para a comprovação dos requisitos da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira.

9.1.2. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado na forma do item 11.3.

9.1.3. A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on-line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

9.1.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Garopaba nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.1.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, caso a Administração Pública verifique o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a inabilitação ocorrerá de forma automática. Com o intuito de evitar casos fortuitos, a Licitante deverá apresentar a sua situação através dos seguintes documentos:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos Licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências constantes no Edital.

9.1.7.1. É dever do Licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.9. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do Licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

9.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.12. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.13. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.1.16. As Licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.1.17. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a Licitante deve identificar-se como tal no sistema de compras eletrônicas, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

9.1.18. Os Licitantes deverão anexar no sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.2.1. Cópia da documentação pessoal (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietários.

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**, na forma da lei.

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT).

9.3.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.3.5.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovarem as condições conforme a lei.

9.3.6. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

9.3.6.1. Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

9.4. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,00 (um inteiro).

9.4.1.1. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.1.3. Caso a empresa apresente índices iguais ou inferiores a 1,00, deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

9.5. A habilitação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. Certidão de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho competente.

9.5.2. A prova de vínculo do responsável técnico mencionado no subitem 9.5.1 com a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

documentos:

9.5.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, devidamente anotada pela Licitante;

9.5.2.2. Contrato social e última alteração, se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante;

9.5.2.3. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;

9.5.2.4. Declaração de compromisso de futura contratação (ou contrato de prestação de serviços com condição suspensiva), firmada pelo profissional e pelo representante legal da licitante, atestando que o profissional assumirá a responsabilidade técnica da obra caso a empresa se sagre vencedora do certame.

9.5.2.5. É dispensada a comprovação de vínculo quando o nome do profissional constar como responsável na Certidão de Registro da Licitante junto ao Conselho Regional Competente.

9.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, que comprovem que a empresa já executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.5.3.1. Os atestados deverão comprovar a execução de obras ou drenagem pluvial em vias urbanas, com extensão mínima de 50% (cinquenta por cento) da extensão da obra licitada.

9.5.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.5.3.3. Os atestados deverão ser apresentados contendo as seguintes informações do(s) emitente(s): razão social, endereço, telefone, prazo em que os serviços foram executados e devidamente assinados pelo responsável pela fiscalização.

9.5.3.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.3.5. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.4. Declaração de indicação e que dispõe das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação conforme projeto básico.

9.5.5. Declaração do Licitante informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o inciso VI do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.6. Justificativa para exigência de qualificação técnica:

9.5.6.1. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor.

9.6. Outros documentos

9.6.1. Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

9.6.2. Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

9.6.3. Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, modelo em anexo.

9.6.4. Declaração firmada por seu representante legal de que não possui vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo ao Edital.

9.7. Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa deverão referir-se à jurisdição do local da sede do licitante.

9.8. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

9.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (QUINZE) minutos.

10.3.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública da concorrência eletrônica.

10.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. Havendo quem manifeste intenção de recorrer, será iniciado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, em campo próprio do sistema, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. A falta de manifestação imediata dentro do prazo concedido para tal acarretará a preclusão deste direito, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8. Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade superior para apreciação e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o licitante cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As multas serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, dividindo-se em moratórias e compensatórias, em estrita consonância com o estipulado no Memorial Descritivo, respeitando os limites do art. 156, § 3º e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

11.4.1. Multas Moratórias (Atrasos Injustificados):

11.4.1.1. Multa de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4.1.2. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, a Administração poderá optar pela extinção unilateral do contrato, cumulada com a aplicação de multa compensatória por inexecução total ou parcial, conforme o caso.

11.4.1.3. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4.1.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

11.4.2. Multas Compensatórias (Inexecução e Fraudes):

11.4.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo e prática de atos lesivos.

11.4.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

11.4.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para a infração de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11.4.2.4. Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a infração de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto (aplicada em substituição à multa moratória).

11.4.2.5. Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração.

11.4.3. Limites Legais da Multa (Art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

11.4.3.1. O montante final da sanção de multa aplicada, seja ela moratória ou compensatória, de forma isolada ou cumulativa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.3.2. Caso o cálculo da multa moratória resulte em montante inferior ao piso legal, a penalidade será automaticamente ajustada para 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, garantindo o estrito cumprimento ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. O pedido de impugnação do edital será exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br.

12.1.2. O pedido de esclarecimento será aceito pela plataforma www.bll.org.br ou pelo endereço eletrônico licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

12.1.3. Os pedidos serão aceitos até, 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

certame, no horário oficial de Brasília/DF.

12.2. A Comissão de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

12.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou horários diversos aos citados acima.

12.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

12.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <https://garopaba.atende.net>, dentro do respectivo processo licitatório, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

12.6. Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

12.7. A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 12.5.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

12.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

12.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

12.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual (is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do Município prestar esclarecimentos nesse sentido.

12.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

12.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.12. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Código Reduzido:	526
Órgão:	9 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	1 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Ação:	1147 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

	Viárias
Vínculo:	175470001109 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas-Outras Secretarias-FINISA
Subelemento:	3449051980000000000 - Obras Contratadas

Código Reduzido:	1219
Órgão:	9 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	1 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Ação:	1147 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras Viárias
Vínculo:	170170002153 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados-Convênio Simplificado Portaria Conjunta SGG/SEF nº 059/2025-SCC 11354/2025 - Infra-Pavimentação das Ruas Servidão José Cupertino Albano no Bairro Palhocinha e da Rua Ari Zeferino Santana no Bairro Areias de Palhocinha
Subelemento:	3449051980000000000 - Obras Contratadas

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de **execução** das obras objeto da presente Concorrência Eletrônica será aquele previsto no cronograma físico – financeiro, contados a partir do início dos serviços.

14.2. O prazo máximo para **início dos serviços** será de **05 (cinco) dias**, a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Garopaba e recebimento pela CONTRATADA. A Ordem de Serviço será emitida de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba.

14.2.1. A Prefeitura Municipal de Garopaba poderá emitir ordem de serviço de forma parcelada de acordo com o cronograma físico – financeiro.

14.3. O prazo de vigência do Contrato será o de execução do serviço acrescido de 30 dias para efeitos de liquidação dos pagamentos, contados a partir da data de sua assinatura.

14.4. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

14.4.1. Os prazos supracitados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato.

14.4.2. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Garopaba.

15. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. A Prefeitura Municipal de Garopaba designará servidores, através de documento interno para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar as obras e serviços de engenharia que não tenham sido executados de acordo com o constante do objeto deste ato convocatório.

15.1.1. O servidor designado para fiscal, constará no extrato do contrato publicado no diário oficial dos municípios – DOM.

15.2. A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços.

15.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os apoios necessários à fiscalização, no que tange às informações acerca das obras e serviços de engenharia, para o fiel cumprimento do seu Contrato.

15.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotarà toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de Garopaba, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

15.4.1. A Fiscalização aporá visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes à parte dos serviços verificados.

15.5. A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.

15.6. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pela executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

15.7. A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

16. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

16.1. Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a Comissão submeterá à autoridade competente a adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e homologação dos atos da Comissão de Contratação. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato (anexo III).

16.2. A licitante vencedora será comunicada oficialmente para assinar o contrato após a homologação, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar e devolver a Administração, devendo cumprir as exigências deste Edital, bem como apresentar registro da empresa acompanhado do seu Responsável Técnico pela execução das obras e serviços de engenharia deste Edital no **CREA/CAU**.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3.1. O disposto no item 16.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/21, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.4. Caso a Empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá adjudicar o objeto deste Edital às licitantes remanescentes, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Nº 14.133/21.

16.5. A empresa que for contratada para a execução das obras, não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros, o objeto do Contrato.

16.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de cada lote contratado, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma físico/financeiro, após a conclusão de cada evento, depois de realizada a medição da obra e aceitação pela Secretaria responsável da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do CNO (Cadastro Nacional de Obras), e liberação dos recursos pelo órgão concedente.

17.1.1. As empresas licitantes deverão obedecer às etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que fazem parte integrante deste edital.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura será entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada evento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

17.2.1. CNO (Cadastro Nacional de Obras).

17.3. A Prefeitura Municipal de Garopaba se reserva ao direito de suspender qualquer fatura de serviços realizados, até a devida comprovação que os documentos de habilitação exigidos neste edital se encontram regulares.

17.3.1. Os documentos de habilitação devem estar regulares em todo o período do contrato.

17.4. No caso de extinção contratual, haverá retenção do limite equivalente ou aproximado aos valores dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, acrescidos de mora, conforme previsão legal da possibilidade de retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 137, incisos I e II, art. 138, inciso I e art. 139, inciso IV da Lei nº 14.133/21).

17.5. A Prefeitura Municipal de Garopaba não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente Edital.

17.6. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o art. 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

17.7. A fiscalização dos serviços executados deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito do término do período relativo a cada etapa, conforme Cronograma.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

17.8. Feita a fiscalização e a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança para pagamento, protocolizados no setor responsável e devidamente atestados pelo setor responsável pela Fiscalização do contrato, em consonância com o Termo de Referência.

17.9. Caso a empresa não seja optante pelo simples, será retido no ato do pagamento os tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria.

17.10. A Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à **CONTRATADA**, em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado, parte integrante da proposta para a execução das obras, por etapa de trabalho, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital.

18. DA CAUÇÃO

18.1. Adjudicado o objeto da licitação e homologado o certame, a licitante vencedora será notificada para assinar o contrato e, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, apresentar a garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em estrito cumprimento ao art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A caução será liberada, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Prefeitura Municipal de Garopaba.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

18.3. A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

18.4. A Prefeitura Municipal de Garopaba não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/21.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Garopaba, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Fica expressamente proibida a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Garopaba e celebração do Termo Aditivo.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições previstas no Contrato, ou a inobservância das prescrições legais pertinentes, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conferirá à Administração o direito de extinguir o contrato, respeitado o direito de prévia e ampla defesa, de acordo com o que estabelecem os arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

20.2. Na ocorrência da rescisão do Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Garopaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/21).

21.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 119 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

21.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Garopaba, durante a execução dos serviços.

21.5. A **CONTRATADA** estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

21.6. A **CONTRATADA** fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar a Prefeitura Municipal de Garopaba cópia da **ART/RRT** da obra de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

21.7. A **CONTRATADA** deverá matricular a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, junto a receita federal, sendo esta, condição para recebimento dos créditos resultantes da execução da 1ª medição da obra.

21.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

21.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 121 da Lei Nº 14.133/21).

21.10. A **CONTRATADA** deverá colocar em local a ser determinado pela fiscalização, uma placa indicativa dos trabalhos, que devesse ser confeccionada conforme modelo definido pela Secretaria de Planejamento territorial e Meio Ambiente, quando da mobilização para execução dos serviços.

21.11. Conforme Instruções Normativas RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021, e nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), sendo assim, os pagamentos devidos só serão realizados após a comprovação do referido cadastro. Além disso, o pagamento final só será realizado após apresentação da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal relativa à obra.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

22.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <https://garopaba.atende.net>, dentro do respectivo processo licitatório, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar.

23.1.1. A publicidade deste Edital de Licitação e de seus anexos, bem como do resultado do certame, será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do sítio eletrônico oficial do Município.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da prefeitura municipal de Garopaba.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – (ARQUIVO DIGITAL NO ENDEREÇO [HTTPS://GAROPABA.ATENDE.NET](https://garopaba.atende.net))

Garopaba, 20 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
JUNIOR DE ABREU BENTO
***.308.539.**
20/10/2026 10:48:02

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4g77d687171d2>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA (Papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Contratação
Município de Garopaba-SC.

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência Eletrônica n.º XXX/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Contratação do Município de Garopaba-SC.

CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2. DECLARO, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3. DECLARO que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não tem em seu quadro societário e funcional pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ente público contratante ou com servidor público do município de Garopaba/SC que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

meio ou por qualquer pessoa.

6. DECLARO que nos valores apresentados em nossa proposta comercial estão incluídas todas as despesas, materiais, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, seguros obrigatórios e demais despesas diretas e indiretas para o fornecimento dos bens.

7. DECLARO, para fins de atendimento ao que consta do Edital, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

8. DECLARO, para os devidos fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa dispõe de plenas condições logísticas, de armazenamento e de fornecimento para a fiel entrega dos bens objeto deste instrumento contratual.

9. DECLARO estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la responsabilizando-se pela execução do objeto no prazo do Edital e com preços usuais de mercado.

10. DECLARO para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4a77d687171d2>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAROPABA E A EMPRESA XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUNIOR DE ABREU BENTO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº XXXXXX, situada à Rua XXXXXX, nº , bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX/UF, CEP , neste ato representada pelo [NOME DO RESPONSÁVEL], inscrito sob o CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nºXX/2026**, considerando o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 0XX/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem em vias dos bairros Palhocinha Areias de Palhocinha, no Município de Garopaba/SC, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projeto básico, Edital e seus anexos.

Item	Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Obra de pavimentação e drenagem pluvial – Rua José Cupertino Albano	1	R\$	R\$
2	Obra de pavimentação e drenagem pluvial – Rua Ari Zeferino Santana	1	R\$	R\$
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$

Parágrafo Primeiro – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I. O Memorial descritivo;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- II. O edital da licitação;
- III. A proposta da CONTRATADA;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados

Parágrafo Segundo – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. O prazo para execução da obra, objeto deste contrato, será de **2 (dois) meses**, de acordo com o cronograma da obra, contados a partir do início dos serviços.
 - a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.
 - b) A prorrogação automática de que trata a alínea anterior deverá ser formalizada por meio de apostilamento, para fins de registro e atualização da vigência contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- I. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no memorial descritivo, anexo a este Contrato.
- II. Matriz de risco.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada lote contratado, desde que previamente autorizada pela Administração.
- II. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas principais da obrigação, especialmente dos serviços de pavimentação e drenagem, cuja responsabilidade pela execução deverá permanecer com a Contratada.
- III. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da Administração:
 - a) serviços complementares de sinalização viária horizontal e vertical;
 - b) serviços acessórios de transporte de materiais e limpeza da obra; e
 - c) outras atividades acessórias de apoio técnico ou logístico que não constituam parcela principal do objeto.
- IV. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

V. A subcontratação depende de autorização prévia e formal da Administração Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela subcontratada.

VI. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade jurídica do subcontratado, que será analisada e juntada aos autos do processo.

VII. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua relação de parentesco, vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação ou fiscalização, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. Caso venha a ocorrer subcontratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelos atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento contratual ou legal, inclusive trabalhista, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I. O preço contratado será reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data do orçamento, este será reajustado com base no Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado no período.

II. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

III. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;
- VII. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- IX. Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XIII. Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XVI. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- XVII. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XVIII. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
 - e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- XIX. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Parágrafo Único – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XV. Alocar os empregados ou subcontratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XVII. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança e disciplina;
- IX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- XX. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XXI. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XXIII. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XXIV. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXV. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato;
- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXIX. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- XXX. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- XXXI. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXXII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- XXXIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXXIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXV. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XXXVI. Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.
- a) Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- XXXVII. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- XXXVIII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- XXXIX. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- XL. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- XLI. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- XLII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- XLIII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- XLIV. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

XLV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XLVI. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XLVII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XLVIII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIX. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

L. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

LI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

LII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

LIII. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

LIV. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no processo e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LV. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do memorial descritivo, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LVI. Encaminhar as medições da obra por meio do sistema de Autoatendimento da Prefeitura Municipal de Garopaba, mediante utilização do serviço “Encaminhamento de Medição de Obra”, disponível em <https://garopaba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-encaminhamento-de-medicao-de-obra>, ou por outro sistema, plataforma ou procedimento eletrônico que venha a substituí-lo durante a vigência contratual, observando os procedimentos, documentos, requisitos e demais orientações estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XII. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Fica estipulado o montante de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia da presente avença, conforme estabelecido no artigo 98, da Lei nº 14.133/21, representada por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

VII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VIII. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

IX. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

X. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

V. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para fazer frente as obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Código Reduzido:	526
Órgão:	9 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	1 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Ação:	1147 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras Viárias
Vínculo:	175470001109 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas-Outras Secretarias-FINISA
Subelemento:	3449051980000000000 - Obras Contratadas

Código Reduzido:	1219
Órgão:	9 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	1 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Ação:	1147 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras Viárias
Vínculo:	170170002153 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados-Convênio Simplificado Portaria Conjunta SGG/SEF nº 059/2025-SCC 11354/2025 - Infra-Pavimentação





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

	das Ruas Servidão José Cupertino Albano no Bairro Palhocinha e da Rua Ari Zeferino Santana no Bairro Areias de Palhocinha
Subelemento:	3449051980000000000 - Obras Contratadas

II. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo em relação a todas as informações que lhe forem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, para o desenvolvimento dos serviços contratados (Anexo II – Política de Segurança da Informação).

Parágrafo Primeiro – As informações conferidas à **CONTRATADA** não poderão ser divulgadas, tampouco acessadas por pessoas não autorizadas, mesmo após finalizada a prestação de serviços. A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** por perdas e danos sofridos em decorrência da falha de manutenção de sigilo por parte de seus empregados, bem como de qualquer pessoa à qual tenha dado indevidamente acesso às informações confidenciais.

Parágrafo Segundo – As informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser restituídas imediatamente assim que requerido, acompanhadas de quaisquer cópias eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Fica eleito o Foro da cidade de Garopaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Garopaba, de de 2026.

Junior de Abreu Bento
MUNICÍPIO DE GAROPABA
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX
CPF: 0

XXXXXX
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4g77d687171d2>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO IV

(ARQUIVO DIGITAL NO ENDEREÇO [HTTPS://GAROPABA.ATENDE.NET](https://garopaba.atende.net))

Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência/
Projeto;
Memorial Descritivo;
Planilha Orçamentária e Cronogramas Físicos – Financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4a77d687171d2>

